



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.214 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 22/12/2020
[Assinatura]

“Altera o inciso I - do art. 31, da Lei Municipal nº 1.038 de 18 de setembro de 2014, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 31, da Lei Municipal nº 1.038 de 18 de setembro de 2014, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - (...)

I - Das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, na sede do órgão, conforme planejamento de escala elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 22 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG